

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações básicas do documento

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's). A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Número do processo administrativo

Processo Sei nº 011.9009.2025.0056488-51

Descrição do Objeto

Credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios nas unidades escolares estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC

Descrição da necessidade

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia, por meio da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar, sua Diretoria de Suprimento Escolar e Coordenação de Alimentação Escolar, dentre outras atribuições, é responsável por orientar as diretrizes acerca do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado da Bahia. É de sua responsabilidade garantir a oferta ininterrupta da alimentação escolar para todo seu alunado matriculado.

A aquisição de gêneros alimentícios permitirá atender as unidades escolares, com a finalidade de proporcionar aos nossos alunos, uma alimentação de qualidade e adequada, durante a sua permanência na unidade escolar. A não contratação do serviço implicará na interrupção da oferta da alimentação nas unidades escolares, que é uma política de Estado, trazendo sérios impactos a rotina da unidade escolar, além de comprometer a saúde dos nossos alunos, pois sabemos que para uma parcela significativa do nosso universo, a alimentação escolar é as vezes, a única alimentação dos estudantes no dia.

Assim, a necessidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios nas unidades escolares estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, visa a atender a necessidade de alimentação escolar durante o calendário letivo e durante a realização de atividades pedagógicas.

A ausência de alimentação escolar pode ocasionar como prejuízo a curto prazo a ausência de suprimentos alimentícios aos estudantes da rede pública estadual; contribuir para sua subnutrição, bem como a longo prazo a contribuir negativamente com a ocorrência de evasão escolar.

Assim, a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios, via credenciamento, tem por finalidade prover alimentação escolar de qualidade aos estudantes da rede pública, com o fito de atender ao interesse público na formação educacional destas crianças, jovens e adolescentes.

Descrição dos requisitos da contratação

Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- a)** Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- b)** Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;
- c)** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
- d)** Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações do Anexo I constante no Termo de Referência, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será recusado;
- e)** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar deverão ser de primeira qualidade, além de atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

– Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;

– Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

– Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA		
Alimentos regulamentados pelo MAPA (SIM, SIE ou SIF)	Produtos exclusivamente de origem animal	Carne e derivados
		Leite e derivados
		Ovos e derivados
		Mel e derivados
		Pescado e derivados
		Não-alcoólicas

	Bebidas em geral	Fermentadas
Alimentos regulamentados pela ANVISA	Demais alimentos processados	Alimentos com registro obrigatório
		Alimentos com dispensa de registro
	Aditivos alimentares (registro obrigatório)	
	Água mineral (registro obrigatório)	
Registro MAPA	Polpas de frutas	

1.2. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Tabela de informações nutricionais;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

1.3. Cabe aos fornecedores **a troca ou reposição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos produtos que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e embalagens estipuladas, diferente do constante na solicitação, vencido ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

1.4. Cabe à Unidade demandante, para os fins do item 1.3, verificar se o serviço prestado está em conformidade com o quanto disposto no presente Edital, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos gêneros, devendo, de imediato, entrar em contato com o fornecedor e com o Credenciamento para proceder aos ajustes necessários;

1.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- **Grupo I – Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis)** – mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Escolar;
- **Grupo II - Hortifrutigranjeiros** – semanalmente;
- **Grupo III – Alimentos Perecíveis (Derivados lácteos e refrigerados, produtos de panificação, carnes e derivados e produtos congelados)** – quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Escolar.

1.6. O Cronograma de entregas deverá ser definido pelo Gestor e previamente comunicado ao Fornecedor **POR ESCRITO**, em formulário preenchido com a escolha entre 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos para a entrega. Em havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações pela Unidade Escolar, devendo o fornecedor ser comunicado **previamente e por escrito**.

Levantamento de mercado

Diante da inexistência de preços registrados, a definição dos valores referenciais para o serviço em tela, será realizada através de ampla pesquisa de mercado e/ou mediante atualização dos valores praticados no Edital anterior, mediante correção inflacionária, prevalecendo o que ao final resultar em maior viabilidade econômica à Administração Pública. Devendo ao fim, constar na tabela de preço a ser utilizada durante a vigência do edital de credenciamento, a saber 12 (doze) meses, não sendo admitida qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.

Descrição da solução como um todo

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios nas unidades escolares estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, se mostra como a solução mais adequada por permitir a participação ampla de fornecedores, atendendo as demandas das unidades escolares nos territórios.

Vale ressaltar que os habilitados deverão atender as necessidades das unidades escolares, quer sejam nos cronogramas de entregas estabelecidos previamente, quer sejam na qualidade dos produtos adquiridos com base nas especificações definidas nos autos.

Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades estimadas de contratação dos serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios nas unidades escolares estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC foram definidas conforme planilha de memória de cálculo acostada em evento 00089120867 pelo setor demandante no processo SEI nº 011.9009.2024.0035354-80 referente ao último edital vigente.

Estimativa do Valor da Contratação

O Valor estimado total da Contratação dos serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios nas unidades escolares estaduais, relacionados a

programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC foi definida conforme planilha de memória de cálculo acostada em evento 00089120867 pelo setor demandante no processo SEI nº 011.9009.2024.0035354-80 referente ao último edital vigente. Já os valores unitários que irá regulamentar o serviço, através da tabela de preço, durante a vigência do credenciamento, que será obtido mediante ampla pesquisa de mercado e/ou mediante atualização dos valores praticados no Edital anterior, mediante correção inflacionária, prevalecendo o que ao final resultar em maior viabilidade econômica à Administração Pública.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução empregada que é o credenciamento corresponde a solução que melhor de adequada ao parcelamento da solução sendo realizada por unidade escolar, já que as aquisições podem e serão divisíveis considerando o universo estimado de cerca de 1.025 unidades escolares da rede pública estadual, nos 417 municípios, não trazendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de propiciar a ampla participação de licitantes.

Todavia, a aquisição ocorrerá por Núcleo Territorial da Educação - NTE. Os itens a serem adquiridos por unidade escolar devem ter as mesmas características, além da fragmentação por unidade escolar não impedir que os fornecedores sejam selecionados em mais de uma unidade para fornecimento. Porém, deverão ter expertise de fornecimento de alimentação, além de só poderem concorrer nos municípios circunscritos no Núcleo Territorial da Educação que possuam sede.

Assim, por se tratar de procedimento auxiliar com fulcro, art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, não há competitividade entre os fornecedores, por ser uma demanda de grande vulto que merece desta administração pública a contratação do maior número de fornecedores aptos para o atendimento

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise detalhada dos registros e documentos pertinentes, verificamos a inexistência de contratações anteriores ou planejadas que tenham relação ou afinidade com o objeto da compra ou contratação atualmente pretendida.

Dessa forma, e em conformidade com os procedimentos normativos estabelecidos, informamos não haver contratações correlatas para o item proposto. Esta confirmação assegura que a presente proposta de contratação se apresenta como uma iniciativa independente, sem vínculos com outras aquisições ou projetos em andamento ou previstos.

Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A análise quanto à compatibilidade da demanda quanto ao PPA, LDO e LOA será verificada e atestada pela Assessoria de Planejamento e Gestão - APG, conforme instrução dos autos deste processo.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação, uma vez que o pagamento somente será feito após a realização do serviço.

Consórcio

Não será permitido a participação de pessoas jurídicas reunidas em consorcio, objetivando a maior participação dos interessados.

Resultados Pretendidos

Os resultados esperados com a presente contratação são de assegurar gêneros alimentícios de forma periódica e fragmentada a todas as unidades escolares da rede pública estadual no ano de 2024 e 2025, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos.

A modalidade escolhida apresenta a forma mais adequada pela dimensão da demanda de alimentação no estado da Bahia, além de mostrar eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, por ser um procedimento organizado de maneira centralizada e, que ainda assim, permitirá a cada gestor escolar articular o seu próprio cronograma de entrega, conforme suas necessidades, selecionando, ainda, por meio de sorteio eletrônico, pessoa jurídica detentora de expertise local para o oferecimento.

Providências a serem adotadas

Será realizada capacitação dos técnicos da Coordenação de Credenciamento e setores demandantes para divulgação das regras descritas no Edital de Credenciamento, visando amplo conhecimento da rede pública estadual sobre os aspectos gerais e requisitos necessários para a formulação dos pedidos, sua gestão e fiscalização.

Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais e, com isso há desnecessidade de medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, em razão de haver regulamentação específica de órgãos competentes e afins no que tange a produção alimentícia.

Declaração de Viabilidade/Inviabilidade

Entendemos que caso haja confirmação pelas áreas competentes e por meio do estudo aqui descrito que a presente contratação por meio do credenciamento será viável tecnicamente.

Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece que a transparência é um dos princípios fundamentais da administração pública. Neste contexto, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens ou serviços deve seguir tal princípio, a menos que existam justificativas robustas para a classificação de sigilo. No caso em questão, tratando-se de uma contratação que não envolve itens ou serviços de caráter sigiloso ou sensível, entende-se que a classificação deste documento como confidencial é desnecessária.

O princípio da transparência busca garantir que a sociedade tenha acesso às informações referentes aos processos administrativos, permitindo o controle social e a promoção da integridade na gestão pública. Assim, a classificação de documentos como sigilosos deve ser uma exceção, reservada apenas para situações onde a divulgação possa comprometer a segurança do Estado ou a proteção de informações pessoais sensíveis, conforme previsto na própria legislação. No presente caso, a aquisição não se enquadra em tais situações, reforçando a desnecessidade de sigilo.